



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000011/2024 - 05/03/2024

Local/Setor: 00000249 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1 - DO OBJETO:

1.1- Contratação de serviços de telecomunicações para fornecimento, instalação e manutenção de links de acesso à internet, nas velocidades de 50 Mbps download e 10 upload e 10 Mbps download e 5 Mbps upload usando infraestrutura de cabo/rádio, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O acesso à rede mundial de computadores é imprescindível para o desenvolvimento das atividades diárias da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que há necessidade de alimentação de sistema do governo federal nas diversas áreas da saúde.

Para prestar um serviço de qualidade e com a eficiência e eficácia, a Gestão Municipal necessita contratar um serviço de internet adequado, possibilitando um melhor desempenho de suas atividades.

O serviço de dados prestado ao Município de Baixo Guandu, em alguns pontos se apresenta de forma inconstante e com limitação de velocidade, sendo insuficiente para atender às demandas de acesso à internet que dependem deste serviço para o exercício de suas atividades funcionais.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1- DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1- LINK DE INTERNET BANDA LARGA (MBPS - MEGA BITS POR SEGUNDO)

3.1.1.1- Os Links de Internet devem ser entregues nos quantitativos e locais relacionados no Anexo I.

3.1.2- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS:

- a) Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- b) Garantia total da banda contratada com redundância;
- c) 01 (um) IP Público por ponto solicitado;
- d) Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 10Mbps e 50Mbps;



TERMO DE REFERÊNCIA

- e) Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde (7hs às 16hs) com prazo máximo de 48 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- f) Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com o CONTRATANTE, para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;
- g) A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- h) Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar tráfego de entrada e de saída, simultaneamente.
- i) A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- j) Ser provido com base em uma infraestrutura de cabo/rádio, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- k) A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- l) Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.
- m) Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- n) A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do Contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados.

3.2- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1- INSTALAÇÃO DO CABO/RÁDIO:

3.2.1.1- O Rádio deverá ser instalado e configurado no DataCenter do CONTRATANTE, de modo que, todos os computadores interligados por Rede acessem integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores do CONTRATANTE possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o



TERMO DE REFERÊNCIA

processo de instalação o mais transparente possível.

3.2.1.2- A CONTRATADA, deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pelo CONTRATANTE.

3.2.1.3- Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios, etc..) deverão ser fornecidos pela Contratada.

3.2.2- PRAZO PARA SUPORTE DO CABO/RÁDIO:

3.2.2.1- Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente do CONTRATANTE das 07hs às 16hs, com prazo máximo de 48 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

3.2.2.2- Após a abertura do chamado técnico, os técnicos da Contratada deverão estar no local ou entrar em contato com o fiscal para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos.

3.2.3- REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

3.2.3.1- A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos ao Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

3.2.3.2- O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá o Contratante consultar a Contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

3.2.3.3- A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

3.2.3.4- A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

3.2.3.5- A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar o Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

3.2.3.6- A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser



TERMO DE REFERÊNCIA

feita em no máximo 48 horas após aberto o chamado.

3.2.3.7- Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada, sem quaisquer ônus ao Contratante.

3.2.3.8- A Contratada deverá indicar um preposto e fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência - 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

3.2.4- PADRONIZAÇÃO

3.2.4.1- Os links serão dedicados para cada conexão e que garantam largura de banda de 100% (cem por cento) para tráfego de aplicações IP (Internet Protocol) de qualquer classe de serviço. Caso a Contratada não disponha da velocidade solicitada, deverá ser fornecido link na velocidade superior, porém, o preço a ser pago não poderá ser superior ao do link solicitado;

3.2.4.2- As velocidades deverão ser simétricas;

3.2.5- DISPONIBILIDADE

3.2.5.1- A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço. A disponibilidade mensal exigida do link será de 98%.

3.2.5.2- O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:

$$D\% = [(To - Ti)/To]*100$$

Onde:

D = disponibilidade

To = período de operação trinta dias (em minutos).

Ti = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos).

3.2.5.3- No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade do Contratante.

3.2.6- ATRASO:

3.2.6.1- É o tempo médio máximo admissível na transmissão de um pacote IP. Atraso bidirecional [ida e volta (RTT - Round Trip Time definido no RFC 2681)], onde RTT é o tempo de ida e volta de um pacote ao longo de todo o link. Isto também indica se a qualidade da conexão é boa ou não, pois



TERMO DE REFERÊNCIA

representa o retardo sofrido pelo pacote nos diversos elementos de rede no caminho.

3.2.6.2- Será admitido um retardo máximo de 60ms;

3.2.6.3- Será admitido um jitter máximo de 40ms;

3.2.6.4- A aferição da ocorrência ou não de atraso, bem como a sua variação na conexão, não pode ser feita predefinindo um dia da semana, duração e horário, porque o estado da rede se altera no decorrer do período. Portanto, será necessário realizar várias amostragens de teste durante todo o período de interesse de realização da aferição de 8 horas ou 24 horas;

3.2.6.5- O tempo de cada amostragem será de pelo menos 60 minutos com intervalo entre as amostragens de 15, 30 ou 60 minutos, dependendo da solicitação do fiscal do contrato. 3.2.6.6- A conexão será testada com carga.

3.2.6.7- Os atrasos ou suas variações decorrentes de equipamentos do Contratante serão desconsiderados.

3.2.7- INOPERÂNCIA:

3.2.7.1- Tempo de inoperância: será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a Contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.

3.2.7.2- Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da Contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.

3.2.7.3- Tempo TOTAL de inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.

3.2.7.4- O tempo total de inoperância máximo permitido será de 259 minutos por ano.

3.3- DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

3.3.1- Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

3.3.2- Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, o CONTRATANTE abrirá as ocorrências diretamente



TERMO DE REFERÊNCIA

com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;

3.3.3- A abertura dos chamados técnicos será efetuada apenas pelo fiscal do contrato e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite deste.

3.4- SUPORTE DE SERVIÇOS:

3.4.1- Quando da ocorrência de falha no link a Contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modems e link).

3.4.2- O CONTRATANTE também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados, aplicando o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.

3.4.3- Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pela Contratada, sempre que houver solicitação do fiscal, sem custos adicionais.

3.4.4- A Contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.

3.4.5- Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas do fiscal do contrato vinculado ao Contratante.

3.4.6- A Manutenção do link com defeito: os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana.

3.4.7- Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da Contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade do CONTRATANTE, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.

3.4.8- As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de sábado e/ou domingo, e comunicadas ao fiscal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval do Contratante. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade; Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com o fiscal. Quando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de comunicação não for obedecido, ou o fiscal não for informado, incorrerá em penalidade;

3.5- DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

3.5.1- O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:



TERMO DE REFERÊNCIA

- a) Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos; Latência, tempo de resposta, taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;
- b) Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- c) Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- d) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- e) Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- f) Atendimento às demais exigências contratuais.

4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1- Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Cumprir o objeto deste contrato, executando os serviços de acordo com as exigências deste termo, do edital e de sua proposta de preços, por meio de recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, observados os interesses do Contratante e a legislação em vigor;
- b) Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) Disponibilizar profissional técnico-especializado na execução dos serviços na forma prevista neste termo, atendendo as demandas do Contratante;
- d) Fornecer números telefônicos fixos e móveis ou outro meio igualmente eficaz, que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/ dia, 7 (sete) dias por semana, para contato entre o fiscal do contrato e o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de todas as parcelas de natureza trabalhista, previdenciária e secundária, notadamente quanto a seus empregados ou prepostos, não existindo nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados ou prepostos da Contratada;
- f) Reembolsar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento do respectivo comunicado, todos os ônus e custos provenientes de eventuais demandas trabalhistas propostas em face do Contratante, por funcionários ou prepostos da Contratada;
- g) Disponibilizar, quando solicitado, as guias de recolhimento do FGTS e INSS dos seus funcionários, sob pena de responder por perdas e danos;
- h) Informar ao Contratante, a relação dos funcionários e suas devidas qualificações, os quais integrarão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços;
- i) Emitir relatórios, com descrição detalhada de todos os serviços executados;



TERMO DE REFERÊNCIA

- j) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada através desta contratação;
- k) Arcar com a alimentação, hospedagens, transporte e remuneração de seus funcionários, resultantes da execução dos serviços;
- l) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- m) Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação que culminaram em sua habilitação e qualificação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- n) Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Baixo Guandu e aceito por este, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;
- o) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Baixo Guandu, cujas reclamações referentes à prestação dos serviços se obriga prontamente a atender, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- p) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Baixo Guandu, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- q) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Baixo Guandu ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;
- r) Selecionar e preparar rigorosamente, sob sua inteira responsabilidade, a equipe técnica que prestará os serviços, com funções profissionais legalmente registradas;
- s) Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as técnicas necessárias para melhoria da prestação dos serviços;
- t) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- u) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público



TERMO DE REFERÊNCIA

ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado;

w) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

x) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

z) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.1- A presente contratação não estabelece vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados/prepostos de responsabilidade da Contratada, e está na qualidade de empregadora, é a única e exclusiva responsável pelos descontos e recolhimentos de todos e quaisquer tributos e contribuições trabalhistas, previdenciárias e secundárias que forem devidos.

4.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante:

a) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, promovendo o acompanhamento, coordenação e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

b) Atestar a execução do objeto, promovendo a liquidação da despesa;

c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

d) Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela Contratada;

e) Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

f) Colocar à disposição da Contratada, registros, documentos e outros informes, proporcionando todas as condições necessários à execução do serviço;



TERMO DE REFERÊNCIA

g) Publicar o extrato do termo de contrato no Diário Oficial dos Municípios.

5 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023, de acordo com a classificação programática seguinte:

- 2.105 - Manutenção do Programa Assist. Domiciliar Saúde da Família - PSF, Fonte de Recurso: 160000000001 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, Ficha 0000086;
- 2.118 - Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses, Fonte de Recurso: 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde, Ficha 0000177;

6- DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

6.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

6.2.1 - Os resultados alcançados em relação à Contratada, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

6.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a Contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 - O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

6.4 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

6.5 - A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a Contratada.

6.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.



TERMO DE REFERÊNCIA

6.8 - Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

6.9 - Fica designado como fiscal o servidor FELIPE WAGNER MARQUES, lotado na Secretaria de Saúde.

7- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

7.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Contratante, mediante termo próprio, de acordo com a legislação pertinente.

7.3 - A prorrogação ficará vinculada a execução contratual por parte da Contratada, bem como obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Municipal.

7.4 - Havendo prorrogação, os preços poderão ser reajustados mediante apuração de Índice Nacional, cuja fonte seja oficialmente reconhecida, nos termos da legislação em vigor.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1 - Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto contratação.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1 - O critério de julgamento será de Menor Preço Global.

9.2 - Nos valores propostos deverão estar inclusas todas as despesas direitas e indiretas, tais como impostos, taxas, salários, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, hospedagem, alimentação, enfim, todas as despesas, equipamentos, materiais e insumos necessários a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

9.3 - O valor total estimado que o Município de Baixo Guandu pagará pela contratação será definido tomando por base o referencial de preços a ser elaborado pelo Setor de Compras vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

10 - DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS:

10.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando



TERMO DE REFERÊNCIA

de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores (Ata e Termo de Posse); ou Registro Comercial; no caso de empresa individual;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Declaração datada e assinada pela Contratada, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

e) Declaração datada e assinada pela Contratada de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências desta contratação, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Contratada;

d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Contratada;

e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante a Justiça do Trabalho;

f) Comprovação da Inscrição no CNPJ.

10.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, ou outro documento expedido pelo Juízo competente, no qual ateste que a empresa possui condições econômicas suficientes para cumprimento do contrato, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação ou dentro do prazo de validade da Certidão quando houver.

10.4- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.4.1- Comprovação através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado



TERMO DE REFERÊNCIA

de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazo com o objeto da licitação;

14.4.2- Certidão de registro da empresa no CREA-ES;

14.4.3- Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será realizado, mensalmente, mediante a apresentação pela Contratada, de Nota Fiscal ao Município de Baixo Guandu, acompanhada dos documentos, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Contratada;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Contratada;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

11.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela Contratada e depois de conferidos, serão atestados pelo fiscal designado e encaminhados para pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa.

11.2.1 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@baixoguandu.es.gov.br <mailto:nfe@baixoguandu.es.gov.br>.

11.2.2 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para o respectivo pagamento.

11.2.3 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

11.3 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

11.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

11.5 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

11.6 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

11.7 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea



TERMO DE REFERÊNCIA

"d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.8 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

ANEXO I

SAÚDE					
PONTO	SECRETARIA	LOCAL	SEDE (ENDEREÇO)	TIPO	VELOCIDADE
01	SAUDE	USF KM 14	RUA: FLORIANO STEIN, S/Nº, DISTRITO KM 14	CABO/RADIO	10 DOWN/5 UP
02	SAUDE	USF ALTO MUTUM	RUA: PRINCIPAL, S/Nº, DISTRITO DE ALTO MUTUM	CABO/RADIO	50 DOWN/10 UP
03	SAUDE	USF VILA NOVA DO BANANAL	RUA: PRINCIPAL, S/Nº, DISTRITO DE VILA NOVA DO BANANAL	CABO/RADIO	50 DOWN/10 UP
04	SAUDE	UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOOSES	PRÓXIMO A BR 259, KM 04, Nº 96 - BAIRRO GRANJA CAPIXABA	CABO/RADIO	50 DOWN/10 UP

Assinatura da Secretaria Emitente

Gestor do Processo

Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____

Fiscal do Contrato

Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____